



PARECER ÚNICO SUPRAM CM N.º 404/2010

PROTOCOLO Nº 691169/2010

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 10932/2006/001/2008	Validade: 30/03/2011
Referência: Prorrogação de prazo da Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – Certificado nº 116/2009	

Empreendedor: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Ouro Preto - SEMAE	
Empreendimento: Estação de Tratamento de Esgotos	
CNPJ: 07.758.228.0001-94	Município: Ouro Preto

Unidade de Conservação: Parque Estadual do Itacolomi, Estação Ecológica Estadual do Tripuí e APAE Cachoeira das Andorinhas
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco Sub-Bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-03-06-9	Tratamento de esgoto sanitário	3
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	-

Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável pelo empreendimento: Kenny Kátia Murta Bonfante – Superintendente Executivo SEMAE

Equipe	MASP	Assinatura
Aline Selva Maia Campos	1.008.990-2	
Mariana Figueiredo Lopes	1.147.160-4	
Ronaldo Carlos Ribeiro	1.147.163-8	
Angélica de Araújo Oliveira	1.213.696-6	

De acordo:	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica MASP 1.043.798-6	
	Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico MASP 1.200.563-3	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM, no processo de julgamento da solicitação de prorrogação do prazo de validade das Licenças Prévia e de Instalação – LP+LI, do empreendimento **Estação de Tratamento de Esgotos de Ouro Preto** de responsabilidade do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Ouro Preto – SEMAE-OP.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de Setembro de 2004, o empreendimento se enquadra na atividade principal E-03-06-9 (tratamento de esgotos sanitários) e E-03-05-0 (interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto), sendo categorizado como de classe 3. A estação é constituída de tratamento preliminar, reatores anaeróbios, filtro biológico percolador, decantador secundário, estação elevatória para recirculação de lodo, estação elevatória para recirculação de efluente, desidratação do lodo e desinfecção do efluente por ultravioleta, dimensionados para atender a 59.793 habitantes em final de plano – ano 2027, correspondente à vazão média de 96,89 l/s. O corpo receptor dos efluentes tratados será o ribeirão Funil.

2. DISCUSSÃO

2.1. Histórico do licenciamento ambiental

O SEMAE de Ouro Preto/MG obteve a Licença Prévia e de Instalação Concomitantes - LP+LI (Certificado de Licença Ambiental nº 116/2009), junto ao COPAM, em 25 de maio de 2009, com condicionantes e validade até 30/09/2010. A validade da licença foi determinada em consonância com o prazo estipulado pela Deliberação Normativa COPAM nº 96/2006, alterada pela DN nº 128/2008, uma vez que o citado instrumento normativo determina essa data como prazo limite para formalização da Licença de Operação para o empreendimento.

Para esta licença foi feito um pedido de prorrogação do prazo de validade protocolado na SUPRAM CM em 03 de agosto de 2010 (Protocolo n.º R086185/2010). Como justificativa para prorrogação do prazo da validade da licença, o empreendedor informa que o município foi selecionado para receber recursos do Programa *Saneamento para Todos* e que após a obtenção das licenças ambientais em 2009, não havendo iniciado as obras do Sistema de Esgotamento Sanitário, o Ministério das Cidades bloqueou os recursos. O município acionou juridicamente o Ministério obtendo a manutenção e desbloqueio dos recursos. Dessa forma, a implantação da ETE foi iniciada em junho/2010 e tem previsão de término em fevereiro/2011.

2.2. Atendimento às condicionantes da Licença Prévia e de Instalação

A seguir, é apresentada a situação quanto ao atendimento das condicionantes da Licença Prévia e de Instalação do empreendimento, definidas quando do momento da concessão da Licença pela URC Rio das Velhas/COPAM em 25 de maio de 2009:

1. Não realizar intervenção na faixa de servidão do DNIT – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes. Caso seja necessária a intervenção nesta faixa, apresentar à SUPRAM CM a manifestação do DNIT. Prazo: Antes da intervenção.



Item atendido conforme protocolos nº R049578/2009 de 05/05/2010, R086167/2010 de 03/08/2010 e R086163/2010 de 03/08/2010.

Foi apresentada autorização do DNIT para o plantio de mudas e arbustos ao longo dos 470 m frontais da faixa de domínio público da rodovia. No ofício, consta ainda que, deverá ser executada uma cerca divisória no limite de domínio da rodovia, que no local é 40,00 metros contados a partir de seu eixo.

2. Identificar, em nível de espécie, os indivíduos *Chusquea sp.*, *Panicum sp.*, *Axonopus sp.*, *Paspalum sp.* e *Miconia spp.*, ocorrentes na área objeto da supressão vegetal, conforme PUP apresentado, cujos gêneros se enquadram nas categorias “Ameaçadas de Extinção” e apresentar respectivo relatório técnico-fotográfico. Prazo: Antes da implantação do empreendimento

Item atendido conforme protocolo nº R049583/2010 de 05/05/2010. As espécies identificadas foram *Chusquea coronalis*, *Panicum maximum*, *Axonopus fissifolius*, *Paspalum notatum* e *Miconia diaphanea*.

3. Executar resgate da flora, principalmente as pertencentes às famílias *Orchidaceae* e *Bromeliaceae*, caso seja necessária a supressão destas. Apresentar, à SUPRAM CM, relatório técnico-fotográfico e respectiva ART quitada do profissional responsável. Prazo: Antes da implantação do empreendimento

Item atendido conforme protocolos nº R077321/2010 de 13/07/2010 e R099262/2010 de 02/09/2010. Foi apresentado o relatório de resgate de flora da área de implantação da ETE, bem como a ART do profissional responsável. Segundo o relatório, o trabalho de campo foi realizado em 09 de junho de 2010, tendo sido identificadas espécies arbóreas como aroeirinha (*Schinus terebinthifolius*), goiabeira (*Psidium guajava*) e angico vermelho, além de capineira de capim colônio (*Panicum maximum*), além de vegetação caracterizada como arbustiva e rasteira dos gêneros *Panicum*, *Axonopus*, *Paspalum*, *Miconia* e *Fragaria*.

4. Implantar cortina arbórea no entorno do empreendimento. Prazo: A partir da concessão desta licença

Item atendido conforme protocolo nº R077338/2010 de 13/07/2010. O SEMAE informou através de ofício que foi implantada uma cortina arbórea no entorno do empreendimento, sendo utilizadas espécies de sansão do campo com espaçamento de 20 centímetros.

5. Apresentar manifestação dos conselhos das APAs Seminário Menor de Mariana e Cachoeira das Andorinhas à SUPRAM CM. Prazo: Antes da implantação do empreendimento

Item parcialmente atendido conforme protocolos nº R234002/2009 de 25/06/2009 e R289832/2009 de 23/10/2009. A SUPRAM solicitou manifestação da Gerência de Gestão de Áreas Protegidas do IEF, por meio do MEMO nº 398/2010 de 05/07/2010.

6. Informar à SUPRAM CM o local de implantação de bota-fora, caso haja a necessidade de instalação deste, bem como de autorização para intervenção ambiental. Prazo: Antes da implantação do empreendimento

Item atendido conforme protocolo nº R077331/2010 de 13/07/2010. Foi apresentado ofício da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos informando que os resíduos da



construção civil – RCC gerados pela demolição da moradia existente no local poderá ser implantado em estradas vicinais do município e o volume de terra mobilizado de 13,600m³ será utilizado no próprio local, não havendo necessidade de área de empréstimo e bota-fora.

7. Executar medidas previstas no PTRF na área de implantação do empreendimento (ETE e interceptores), incluindo o projeto de paisagismo, e contemplando, também, as considerações presentes neste parecer. Apresentar relatório técnico-fotográfico à SUPRAM CM e respectiva ART quitada do profissional responsável. Prazo: 60 dias após a implantação ou na formalização da LO (o que vier primeiro)

Item não atendido. Foi apresentado relatório fotográfico, com plantio somente de espécies de sãnsão do campo, conforme protocolo nº R077338/2010.

8. Apresentar à Câmara de Proteção à Biodiversidade do Instituto Estadual de Florestas – IEF, proposta de compensação por intervenção em APP, a que se refere a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006. Comprovar junto a SUPRAM CM o protocolo da proposta junto ao IEF. Prazo: Anterior a supressão vegetal

Item atendido conforme protocolos nº R049579/2010 de 05/05/2010 e R056142/2010 de 20/05/2010.

9. Realizar ações de educação ambiental com os empregados que atuarão na supressão vegetal e obras de implantação da ETE, apresentando, à SUPRAM CM, relatório técnico-fotográfico das atividades. Prazo: Anterior a supressão vegetal e implantação do empreendimento

Item atendido conforme protocolo nº R077347/2010 de 13/07/2010

10. Realizar resgate da fauna que possua baixa capacidade dispersiva, durante a supressão vegetal e decapeamento. Estas atividades deverão ser acompanhadas por um profissional legalmente habilitado, com recolhimento da respectiva ART. Apresentar à SUPRAM CM relatório técnico-fotográfico. Prazo: 30 dias após a intervenção ambiental

Item atendido conforme protocolo nº R086169/2010 de 03/08/2010.

Foi apresentado relatório referente as atividades realizadas em 20 de julho de 2010, onde houve remanejamento de ninho para uma das matas do Parque Estadual do Itacolomi. Foi apresentado a ART quitada da profissional responsável pelo resgate na área da ETE.

11. Apresentar cota de máxima cheia observada no local de implantação do empreendimento, a fim de verificar a viabilidade da implantação das unidades da ETE na cota mais baixa apresentada no projeto. Prazo: 30 dias após a concessão dessa licença ou antes da implantação do empreendimento (o que vier primeiro)

Item atendido conforme protocolos nº R234002/2009 de 25/06/2009 e R078507/2010 de 15/07/2010.

Em 25/06/2009 foi apresentada planta com indicação da cota de máxima cheia (1028,098m). Entretanto, verificou-se nos projetos que a cota do platô de implantação do decantador, filtro biológico percolador e sistema geotêxtil (lodo) estaria abaixo da cota de máxima cheia (1027,00m), evidenciando o risco de inundação.



A fim de dirimir dúvidas, foi realizada reunião entre representantes do empreendedor e equipe da SUPRAM.CM, que estipulou prazo para o esclarecimento da divergência e para comunicação e paralisação das obras, caso constatada a necessidade de relocação das unidades da ETE.

Em 15/07/2010 a empresa projetista da ETE apresentou ofício esclarecendo, em resumo, que: a) a projetista teve a preocupação de proteger as unidades quanto à cota de inundação do Ribeirão Funil (cota máx. cheia 1028,098m). b) o platô de implantação do decantador, FBP, e sistema de desidratação serão assentados na cota 1030, não havendo risco de inundação. c) informa que o desenho de locação de sondagem que caracteriza o platô de implantação das unidades encontra-se com erro, pois onde se lê 1027,00 deve ser entendido como cota 1030,00.

Juntamente com o ofício foi encaminhada planta corrigida de locação dos platôs com devida ART. Contudo, observou-se que o solo natural se encontra na cota 1028, o que torna necessário a adoção de técnicas de engenharia para a contenção dos platôs indicados em cota final equivalente a 1030 metros. Ressalta-se que não foram apontadas essas estruturas de contenção, e portanto, estabelece-se como condicionante desta prorrogação, num prazo de 30 dias, a apresentação de planta planialtimétrica da ETE indicando as cotas do solo natural, cota dos platôs finais e as estruturas de contenção de taludes empregados na composição destes platôs.

12. Apresentar caracterização qualitativa e quantitativa atualizada das águas do ribeirão Funil, a jusante do ponto de lançamento, e a revisão do monitoramento proposto pela consultoria, definindo em planta os pontos a serem monitorados na ETE e no corpo receptor. Para ambas as solicitações, deverão ser atendidos no mínimo, as unidades, parâmetros e frequência das análises de acordo com Nota Técnica DIMOG NT – 002/2005. Prazo: 60 dias após a concessão dessa licença

Item parcialmente atendido e fora do prazo, conforme protocolo nº R289838/2009 23/10/2009. No relatório de caracterização do ribeirão Funil não foi apresentado o parâmetro “densidade de cianobactérias [cel/mL ou mm³/L]”. Também não foi apresentada a revisão do programa de monitoramento com a definição dos pontos a serem monitorados na ETE e no corpo receptor. Sendo assim, estabelece-se como condicionante desta prorrogação, no prazo de 60 dias, revisar o monitoramento proposto pela consultoria, definindo em planta os pontos a serem monitorados na ETE e no corpo receptor. Para ambas as solicitações, deverão ser atendidos no mínimo, as unidades, parâmetros e frequência das análises de acordo com Nota Técnica DIMOG NT – 002/2005.

13. Rever o estudo de autodepuração, apresentado com perfil de OD e contemplando a evolução da DBO e E.Coli para os dados atualizados de caracterização qualitativa das águas do ribeirão Funil, juntamente com o laudo conclusivo do atendimento à Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01 de 05 de maio de 2008 para lançamento de efluentes em corpo d’água classe 1, caso do ribeirão Funil, classificado de acordo com a DN COPAM 20/97. No caso da verificação da incapacidade de autodepuração do corpo receptor e do não atendimento aos padrões de lançamento do efluente estabelecidos pela DN Conjunta COPAM-CERH 01/2008, apresentar proposta de tratamento complementar. Prazo: 60 dias após a concessão dessa licença

Item não atendido. Foi apresentado ofício, protocolo Nº R289838/2009 de 23/10/2009, informando que o corpo receptor dos efluentes da ETE de Ouro Preto é enquadrado na



classe 2, segundo a Resolução CONAMA 357/2005. Foi esclarecido que o corpo receptor é o Ribeirão do Funil que verte para a Bacia do Doce, que nasce perto da Serra do Veloso e encontra o córrego Tripuí, vertendo para o município de Mariana, onde recebe o nome de Ribeirão do Carmo. O equívoco surgiu pelo fato do município de Ouro Preto pertencer tanto à bacia do Rio Doce, quanto à do Rio das Velhas, que possui tributário também denominado Ribeirão Funil, enquadrado na classe 1, segundo a DN COPAM 20/97.

Contudo, apesar de dirimir a dúvida quanto à classificação do corpo receptor, o item não foi atendido. Dessa forma, condiciona-se esta prorrogação à apresentação, no prazo de 60 dias, da revisão do estudo de autodepuração, com perfil de OD e contemplando a evolução da DBO e *E.Coli* para os dados atualizados de caracterização qualitativa das águas do ribeirão do Funil, juntamente com o laudo conclusivo do atendimento à Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01 de 05 de maio de 2008 para lançamento de efluentes em corpo d'água classe 2. No caso da verificação da incapacidade de autodepuração do corpo receptor e do não atendimento aos padrões de lançamento do efluente estabelecidos pela DN Conjunta COPAM-CERH 01/2008, apresentar proposta de tratamento complementar.

14. Apresentar estudo de viabilidade técnica do sistema tubular geotêxtil para desidratação do lodo gerado no tratamento do esgoto, demonstrando sua eficiência e aplicabilidade através de exemplos de implantação em outros empreendimentos. Prazo: 60 dias após a concessão dessa licença

Item atendido fora do prazo, conforme protocolo nº R271471/2009 de 14/09/2009.

15. Apresentar definição do tratamento de gás oriundo do reator UASB, apresentando descrição e projeto, realizado por profissional habilitado, acompanhado de ART. Prazo: 60 dias após a concessão dessa licença.

Item atendido fora do prazo, conforme protocolo nº R254336/2009 de 03/08/2009.

16. Informar como será realizado o armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados no tratamento preliminar na área da ETE, anteriormente ao envio para o aterro controlado do município. Prazo: Na formalização da LO

Item dentro do prazo para atendimento.

17. Apresentar anuência da Prefeitura Municipal de Ouro Preto em relação ao recebimento dos resíduos a serem gerados na fase de operação da ETE.

Prazo: Na formalização da LO

Item dentro do prazo para atendimento. Foi apresentada declaração da Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos, protocolo nº R077328/2010 de 13/07/2010, informando que a entidade se responsabiliza em receber os resíduos gerados na fase de operação da ETE nas futuras instalações de destinação final de resíduos sólidos urbanos do município.

Entretanto, em consulta ao SIAM, verificou-se que o município de Ouro Preto não possui licença válida para implantação de Aterro Sanitário municipal e em consulta ao Inventário de Resíduos Sólidos Urbanos de Minas Gerais, a situação atual do sistema de destinação final de resíduos enquadra-se como lixão. Sendo assim, estabelece-se como condicionante, a ser atendida na formalização da LO, a apresentação de proposta para a destinação final ambientalmente adequada e regularizada dos resíduos gerados na fase de operação da ETE.



18. Apresentar estudo / projeto para a proteção das margens do corpo receptor no ponto de lançamento final do efluente da ETE. Prazo: 60 dias após a concessão dessa licença.

Item atendido fora do prazo conforme protocolo nº R254328/2009 de 03/08/2009

Foi apresentada à SUPRAMCM uma planta da implantação da ETE, onde se observa um dissipador de energia, composto por uma descida d'água em degraus, conjugada com ala de concreto e enrocamento. Dessa forma, objetiva-se diminuir a velocidade do lançamento dos efluentes tratados no Ribeirão do Funil.

19. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao profissional habilitado para implantação do sistema de esgotamento sanitário. Prazo: Antes da implantação do empreendimento

Item atendido conforme protocolo nº R077325/2010 de 13/07/2010.

20. Apresentar Programa de Capacitação Técnica para os funcionários responsáveis pela manutenção e operação da ETE Ouro Preto. Este programa deverá prever curso(s) e treinamento(s) com as orientações voltadas para o correto funcionamento da ETE e de forma a resguardar a segurança e saúde dos funcionários. Este Programa deverá ser implementado antes do início de operação da ETE. Prazo: Na formalização da LO

Item atendido conforme protocolo R086168/2010 de 03/08/2010.

21. Apresentar manual de operação da ETE Ouro Preto. Prazo: Na formalização da LO

Item dentro do prazo para atendimento.

22. Designar o técnico responsável pela operação e pelo acompanhamento do programa de monitoramento da ETE, apresentando a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente à supervisão técnica do local. Prazo: Na formalização da LO

Item dentro do prazo para atendimento.

23. A implantação e operação das estruturas da ETE Ouro Preto deverão obedecer às normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. As medidas ambientais mitigadoras e de controle durante as obras deverão seguir as normas pertinentes do Ministério do Trabalho e demais órgãos. Prazo: Após a concessão desta licença

Item dentro do prazo para atendimento.

24. Apresentar proposta de mitigação dos impactos não identificados, sendo a emissão de ruídos provenientes do funcionamento de motores e bombas na área da ETE e a geração de poeira na fase de implantação. Prazo: Na formalização da LO

Item atendido conforme protocolo R086198/2010 de 03/08/2010.

25. Demarcar e manter protegida a área de reserva legal da propriedade. Prazo: Até a formalização da LO



Item dentro do prazo para atendimento.

26. Averbar Reserva Legal. Prazo: Tão logo seja possível, considerando a impossibilidade material decorrente do incêndio do cartório competente.

Item dentro do prazo para atendimento.

Salienta-se que o empreendedor foi autuado por descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia e de Instalação, ou por cumpri-las fora do prazo fixado, não sendo constatada a existência de poluição ou degradação ambiental, AI nº 51385/2010.

3. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação necessária, sendo que o presente requerimento de prorrogação do prazo da LP e LI se deu de forma tempestiva e levando-se em conta que não transcorreu o prazo máximo previsto para essas etapas de licenças. De acordo com o previsto na Deliberação Normativa nº 17/96 as Licenças Prévia e de Instalação serão concedidas de acordo com o cronograma proposto pelo requerente e a LI não poderá ter prazo superior a seis anos.

A licença inicial teve o prazo de validade fixado em 30/09/2010, em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM DN Nº 96/2006, alterada pela DN COPAM Nº 128/2008, que determinava a mesma data como prazo limite para formalização da Licença de Operação para este tipo de empreendimento, o que foi acatado pela URC Rio das Velhas/COPAM, em reunião de 25/05/2009.

Contudo, compete esclarecer que durante a 12ª reunião da Câmara Normativa e Recursal – CNR/COPAM foram julgados dois pedidos de prorrogação de prazo para formalização da Licença de Operação – LO de aterros sanitários municipais, em prazo superior ao estipulado pela Deliberação Normativa COPAM nº 119/2008. A CNR/COPAM decidiu pela prorrogação de prazo concedida por unanimidade, nos termos dos pareceres técnico e jurídico. Ademais, conforme consta da Ata da 12ª reunião da CNR/COPAM:

*“Houve consenso na CNR de **que processos similares com a licença concedida antes da vigência na nova norma tenham a prorrogação de prazo concedida pelas respectivas Superintendências Regionais de Meio Ambiente (Suprams), sem a necessidade de encaminhamento à Câmara, desde que devidamente formalizados com parecer do órgão ambiental. Com base nessa manifestação, a Presidência da CNR determinou que o novo procedimento seja formalizado em nota técnica, para comunicação às Suprams**”.* (destaques nossos)

Considerando o entendimento da CNR e solicitando a aplicação do entendimento por analogia ao caso presente, em vista da importância que o empreendimento em questão tem para o município, a SUPRAM CM considera que o presente caso se enquadra dentro da determinação da CNR/COPAM, devendo o julgamento do pedido de prorrogação das licenças ambientais ser apreciada pela URC Rio das Velhas/COPAM.



4. CONCLUSÃO

Considerando a importância do tratamento de esgotos para a melhoria das condições sanitárias e ambientais do município e a implementação das medidas mitigadoras e de monitoramento, recomenda-se à URC Rio das Velhas/COPAM pela concessão da prorrogação de prazo da Licença Prévia e de Instalação para interceptores, emissário, elevatórias, reversão de esgoto e para a Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do município de Ouro Preto até 30 de março de 2011, desde que sejam cumpridas as condicionantes do Certificado de Licença nº 116/2010 cujos prazos ainda encontram-se vigentes, apresentadas no Anexo I do presente Parecer.



ANEXO I AO PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 404/2010

Processo COPAM Nº: 10932/2006/001/2008		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Estação de Tratamento de Esgotos		
CNPJ: 07.758.228.0001-94		
Atividade: E-03-06-9 - Tratamento de esgoto sanitário E-03-05-0 - Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto		
Município: Ouro Preto		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Executar medidas previstas no PTRF na área de implantação do empreendimento (ETE e interceptores), incluindo o projeto de paisagismo, e contemplando, também, as considerações presentes neste parecer. Apresentar relatório técnico-fotográfico à SUPRAM CM e respectiva ART quitada do profissional responsável.	60 dias após a implantação ou na formalização da LO (o que vier primeiro)
2	Indicar em planta planialtimétrica, as estruturas de contenção de taludes a serem empregados na composição dos platôs dos decantadores e EER's, tendo em vista a elevação da sua da cota altimétrica.	60 dias
3	Revisar o monitoramento proposto pela consultoria, definindo em planta os pontos a serem monitorados na ETE e no corpo receptor. Deverão ser atendidos no mínimo, as unidades, parâmetros e freqüência das análises de acordo com Nota Técnica DIMOG NT – 002/2005.	60 dias
4	Revisar o estudo de autodepuração, com perfil de OD e contemplando a evolução da DBO e <i>E.Coli</i> para os dados atualizados de caracterização qualitativa das águas do ribeirão do Funil, juntamente com o laudo conclusivo do atendimento à Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01 de 05 de maio de 2008 para lançamento de efluentes em corpo d'água classe 2. No caso da verificação da incapacidade de autodepuração do corpo receptor e do não atendimento aos padrões de lançamento do efluente estabelecidos pela DN Conjunta COPAM-CERH 01/2008, apresentar proposta de tratamento complementar.	60 dias
5	Informar como será realizado o armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados no tratamento preliminar na área da ETE, anteriormente ao envio para o aterro controlado do município.	Na formalização da LO
6	Apresentar proposta para a destinação final ambientalmente adequada e regularizada dos resíduos gerados na fase de operação da ETE.	Na formalização da LO
7	Apresentar manual de operação da ETE Ouro Preto.	Formalização da Licença de Operação.
8	Designar o técnico responsável pela operação e pelo acompanhamento do programa de monitoramento da ETE, apresentando a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente à supervisão técnica do local.	Formalização da Licença de Operação
9	A implantação e operação das estruturas da ETE Ouro Preto deverão obedecer às normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. As medidas ambientais mitigadoras e de controle durante as obras	Após a concessão desta licença



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

	deverão seguir as normas pertinentes do Ministério do Trabalho e demais órgãos.	
10	Demarcar e manter protegida a área de reserva legal da propriedade.	Até a formalização da LO
11	Averbar Reserva Legal	Tão logo seja possível, considerando a impossibilidade material decorrente do incêndio do cartório competente.